



MENSAGEM Nº 064/2022

Imbituba, 09 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Imbituba e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEDUCE, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 534/2022.

Anexo à Mensagem nº 064, de 09 setembro de 2022.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 1º A presente lei institui a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Imbituba, em conformidade com as seguintes leis:

- a) Constituição Federal - (Inciso VI do Art. 206);
- b) Lei nº 9.394/96 - LDB;
- c) Lei Federal Nº 14.113/2020 (Art. 14 §1º);
- d) Lei Municipal nº 4571/2015 – (Meta n.17).

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I - elaboração do Plano de Gestão - PG pelo proponente ao cargo de diretor escolar;
 - II - participação da comunidade escolar em órgãos escolares na escolha do Plano de Gestão - PG para a unidade escolar a qual faça parte;
 - III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
 - IV – participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;
 - V – respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;
 - VI – cumprimento da proposta curricular (programa de ensino) pelo coletivo de educadores da rede, em consonância com a Secretaria de Educação Cultura e Esportes;
 - VII - atenção aos projetos especiais definidos pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes;
 - VIII – responsabilização pelos resultados da escola e dos alunos;
 - IX – compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes;
 - X – conhecimento e respeito às normas municipais, estaduais e federais;
 - XI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;
 - XII – conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecida pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes para a Rede de Ensino, bem como pelos Conselhos do FUNDEB, COMEDI e COMAE;
 - XIII – reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados.
- § 1º - Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, órgãos colegiados escolares, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar.



§ 2º - Por unidade escolar, entende-se todas as escolas e Centros de Educação Infantil, que compõem a Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

Art. 3º As unidades municipais de ensino contam, na sua estrutura e organização, com colegiado de que participam o Diretor da escola e representantes da comunidade escolar - por meio do Conselho Escolar e da APP – Associação de Pais e Professores.

Art. 4º A designação dos dirigentes escolares ocorrerá por meio de seleção, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, na forma prevista na presente lei.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A gestão das unidades escolares será exercida por:

I - direção;

II - colegiado constituído pela Associação de Pais e Professores – APP e Conselho Escolar – CE.

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos municipais de ensino será assegurada:

I - pelo provimento dos cargos dos dirigentes escolares, através do processo seletivo por critérios técnico de mérito e desempenho, participação da comunidade escolar, por meio da escolha do PG - Plano de Gestão, na forma prevista na presente lei;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III - pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;

IV - pela destituição do Diretor, na forma regulamentada nesta lei.

Art. 7º A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

I – pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

II – pela atualização anual do Plano de Gestão da Escola - PG;

III – pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria de Educação Cultura e Esportes e do Conselho Municipal de Educação de Imbituba - COMEDI;

IV – pela aplicação de testes de avaliação externa, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

Art. 8º As ações do Plano de Gestão - PG referentes às áreas administrativa, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação Cultura e Esportes e com as especificidades da comunidade escolar.

Art. 9º Os dirigentes escolares terão seus desempenhos avaliados anualmente, segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Art. 10 O Projeto Político Pedagógico - PPP - instrumento de autonomia da Escola - é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais.

§ 1º Cabe à Secretaria de Educação Cultura e Esportes estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como os critérios de promoção, de acesso, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor.

§ 2º Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11 O processo de seleção dos candidatos a dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Imbituba, terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos mesmos, demonstrada por meio da apresentação de um Plano de Gestão – PG e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais e Professores – APP e Conselho Escolar – CE.

Art. 12 A inscrição do candidato ao cargo de diretor escolar, os critérios para a apresentação do PG - Plano de Gestão, o processo referente a seleção dos candidatos, bem como a avaliação de desempenhos dos mesmos, será devidamente regulamentado por meio de Edital, a ser publicado pela SEDUCE – Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS

Art. 13 São requisitos para se candidatar ao cargo de diretor escolar:

I– Estar em exercício profissional na Rede Municipal de Ensino de Imbituba, como professor efetivo, graduado em curso superior, na área da Educação;

II- não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pelo Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, sob as penas da lei;

III– optar expressamente pela dedicação exclusiva no período diurno, assinando termo de compromisso;

IV– não possuir faltas injustificadas superiores a 5 (cinco) dias, nos 03 (três) anos anteriores.

V– elaborar e apresentar o Plano de Gestão – PG a ser aplicado na unidade escolar pretendida, para a comissão avaliadora;

Art. 14 O Plano de Gestão – PG será apresentado à comissão avaliadora, devidamente nomeada por Portaria da SEDUCE, que seguirá os critérios de classificação previstos em edital a ser publicado para esta finalidade.

Art. 15 A comissão avaliadora do PG - Plano de Gestão, será formada por 4 integrantes da Secretaria de Educação bem como por dois representantes das APPs e três representantes do Conselho Escolar – CE de cada unidade escolar.



§ 1º Caberá a Secretaria de Educação, orientar os representantes das APPs e Conselhos Escolares, para nomearem entre seus representantes, aqueles que farão parte da Comissão Avaliadora do Plano de Gestão para a unidade escolar da qual os mesmos fazem parte e informar oficialmente a SEDUCE.

§ 2º Não poderão participar da comissão avaliadora os professores – representantes da APP e do Conselho Escolar - que forem candidatos ao cargo de Diretor;

Art. 16 A comissão avaliará a apresentação do PG - Plano de Gestão de cada candidato (a), tendo como critérios:

- I- Capacidade de expressão oral e escrita com o domínio da língua portuguesa;
- II- Conhecimento dos Princípios de Gestão Democrática;
- III- Conhecimento da legislação da Educação Básica;
- IV- Conhecimento da Proposta Curricular do Município de Imbituba e do PPP da escola pretendida ao cargo de diretor escolar;
- V- Capacidade de gerenciar nos aspectos pedagógicos e administrativos;
- VI- Envolvimento nas atividades propostas na escola;
- VII- Comprometimento nas ações dos processos pedagógicos, com foco no sucesso de aprendizagem dos alunos;
- VIII- Capacidade de liderança;
- IX- Habilidade para trabalhar em equipe;
- X- Relacionamento satisfatório com professores, funcionários, alunos e demais membros da comunidade escolar;
- XI- Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;

SEÇÃO III DA DESIGNAÇÃO

Art. 17 Cabe ao Prefeito Municipal a designação do Diretor Escolar, após aprovação e classificação de seu Plano de Gestão para a unidade escolar pretendida;

Parágrafo único. Em caso de não inscrição de candidatos ao cargo de diretor escolar e apresentação de Plano de Gestão para a unidade escolar, o Prefeito Municipal poderá designar pelo período de 1 (um) ano, candidato ao cargo de diretor até que ocorra um novo processo de seleção por meio de edital.

Art. 18 No ato da designação, o Diretor assinará termo de compromisso junto à Secretaria de Educação Cultura e Esportes, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

- I- pela aprendizagem dos alunos;
- II- pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino;
- III- pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

Art. 19 O Diretor(a) poderá permanecer na função por 02 (dois) anos, podendo participar de uma nova escolha de Plano de Gestão – PG, para os anos subsequentes a este período. A dispensa do Diretor poderá ocorrer nos seguintes casos:



I - insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte, inclusive com a participação de pais, alunos, professores e comunidade escolar no processo de avaliação de desempenho do diretor escolar;

II - infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 20 O Diretor é o responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

SEÇÃO IV DO PLANO DE GESTÃO - PG

Art. 21 O candidato elaborará o Plano de Gestão - PG, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com as especificidades previstas em Edital da Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

Art. 22 A elaboração e apresentação do Plano de Gestão – PG deverá contemplar os critérios estabelecidos no Art. 16 desta lei.

CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Art. 23 A supervisão das escolas pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes será exercida por meio de sua equipe técnica, que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização dos diretores nas unidades escolares, visando a melhoria da qualidade do ensino, além de ser o elo da Secretaria de Educação Cultura e Esportes com as escolas da Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Secretaria de Educação Cultura e Esportes expedirá, mediante portaria de seu Secretário (a), as instruções complementares necessárias para o esclarecimento de eventuais dúvidas ou omissões, visando a correta aplicação dos princípios contidos na presente lei.

Art. 25 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Imbituba, 08 de setembro de 2022.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito